



LEI Nº 2.182 / 03

CRIA PROJETO DE ATENÇÃO AO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Conceição da Barra – ES, o Projeto de Atenção ao Idoso.

§ 1º São beneficiários do projeto instituído por esta Lei, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, cuja família possua renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º O Projeto ora criado terá como meta inicial de atendimento até 200 (duzentos) idosos residentes no município, podendo ser ampliada de acordo com as viabilidades da Secretaria encarregada pela implantação e execução do projeto.

§3º Para os fins do parágrafo 1º, considera-se:

I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II para enquadramento na faixa etária, a idade do idoso, em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que estiver sendo inserido no projeto.

III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§4º O Projeto ora criado terá duração prevista de dois anos, podendo ser prorrogado a critério do órgão exequente.

§5º Para conferir ao destinatário, os benefícios deste Projeto, será realizada visita domiciliar ao beneficiário, por profissional da área social, a fim de diagnosticar a sua real necessidade.

Art. 2º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, propiciar o desenvolvimento de ações integradas nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho, reforço alimentar, fortalecendo os grupos de convivência, integração comunitária e seus vínculos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.182/03.....fl. 02

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento aos objetivos do projeto.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento do órgão encarregado de sua implementação.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da implantação do Projeto instituído por esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que o Controle Social do Projeto ora criado será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a responsabilidade de acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


Célia Cristina Vieira da Cunha
Chefe de Gabinete